



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
22.10.2018
ÀS 15:37 Horas
Ass.: [Assinatura]

Departamento Legislativo - 22 ago 2018 16:21

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR MOACIR CAMERINI - PDT

PROCESSO Nº 92/2018

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

“ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 03 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”

O Vereador Moacir Camerini, após proceder à análise do Processo nº 92/2018, que insere o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2018, o qual “ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 03 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

A proposição foi protocolada em maio deste ano após a análise realizada pela Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno, criada no dia 27 de março deste ano, pela Resolução nº 239/2018, para o fim específico de readequar as normas ao funcionamento atual do Legislativo.

Durante os trâmites da Comissão foi solicitado pelo Presidente aos Vereadores que a compunham para que apresentassem sugestões de modificações, via ofício, para que fossem discutidas nas reuniões, o que foi feito por este Vereador através do Ofício nº 125/2018.

Vale salientar, inicialmente, que a Comissão Especial, regida pelo art. 66 do Regimento Interno do Parlamento desta Cidade, pode ser criada para apresentar proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual deve ser protocolada ao final dos trabalhos da comissão, após a discussão das alterações pelos Vereadores que a compõem. Para facilitar, segue a redação do art. 66:

Art. 66. A Comissão Especial será formada para:

I - apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica do Município;

II - apresentar proposta de alteração do Regimento Interno ou sua nova versão;

III - tratar de matéria não constante nas atribuições das Comissões Permanentes.

§ 1º O requerimento para a formação de Comissão Especial deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço de Vereadores e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.

§ 2º A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do Presidente, a designação de Relatoria e o seu funcionamento, observarão, no



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto às Comissões Permanentes.

§ 3º O parecer de Comissão Especial será publicado, comunicado aos Vereadores em Sessão Plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º No caso de o parecer de Comissão concluir pela realização de diligências institucionais, pela Câmara Municipal, o mesmo será deliberado na primeira Sessão Plenária subsequente a sua publicação e divulgação.

§ 5º Aplica-se ao Presidente de Comissão Especial, no que couber, as atribuições previstas no art. 57 deste Regimento Interno.

Nesse caso, protocolada a proposta, a mesma deve seguir o trâmite normal das outras proposições, passando pelas comissões permanentes e pela abertura de prazos para apresentação de emendas.

Seguindo o disposto no Regulamento da Casa este Vereador apresentou emendas à proposta, que foram arquivadas pelo Presidente da Casa, com base no artigo 146 do mesmo ordenamento, que assim rege:

Art. 146. Recebida e protocolada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 111 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º A tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será formalizada de acordo com o seguinte Rito Especial:

I - realizada a divulgação de que trata o caput deste artigo, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com sua justificativa, será comunicada e disponibilizada aos Vereadores, por meio eletrônico, na Sessão Plenária Ordinária subsequente;

II - comunicada em Sessão Plenária, serão observados os seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) se o projeto de emenda propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica do Município que não decorra de Emenda à Constituição Federal ou decisão judicial, poderá ser realizada audiência pública para debater a matéria com a comunidade;

c) os Vereadores poderão apresentar emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator, desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara;

d) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como das emendas apresentadas;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

e) aprovado o voto do Relator pela maioria dos membros da Comissão Especial, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas;

III - finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária, observado o que dispõe o art. 82 deste Regimento Interno.

§ 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 3º A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, em Sessões Plenárias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A Emenda à Lei Orgânica Municipal, depois de aprovada, definida sua Redação Final e divulgada, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas, será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

Ocorre que o artigo 146, transcrito acima, diz respeito à Proposta de Emenda à Lei Orgânica recebida dos Parlamentares e não de Comissão. Nesse caso, recebida a proposta, o Presidente designada uma Comissão Especial para analisá-la, podendo os Vereadores apresentarem emendas somente na comissão, cabendo ao relator, posteriormente, emitir seu voto e colocá-lo em votação, para, após, a proposição ser encaminhada para Plenário.

Existe uma grande diferença nos dois procedimentos. Vejamos:

1) Ou é criada uma Comissão Especial para apresentar uma proposta de emenda à Lei Orgânica, que seguirá os trâmites normais da Casa, como no caso em apreço, escorada pelo artigo 66 do Regimento Interno;

2) Ou é recebida uma proposta de emenda à Lei Orgânica pelos Vereadores da Casa, a qual deverá passa pelo rito especial do artigo 146, ou seja, cria-se uma Comissão Especial para analisá-la, receber emendas e emitir parecer, que será votado, e, posteriormente, encaminhada a proposição a Plenário.

Fica claro que a presente proposta foi apresentada de acordo com o art. 66, todavia, equivocadamente, foi barrado o trâmite de emendas de acordo com o art. 146.

Porém, de um jeito ou de outro os trâmites da comissão foram equivocados.

Se formos seguir o disposto no art. 66, a proposta deveria ter sido encaminhada a Plenário com as emendas apresentadas, o que não foi feito. Se formos seguir o art. 146 é mais difícil ainda de entender, pois sequer foi aberto prazo para apresentação de emendas e sequer foi votado o voto do Relator, pois o voto do relator não existiu.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Não existe outra forma de consertar isso a não pelo arquivamento da proposta ou sua rejeição em Plenário.

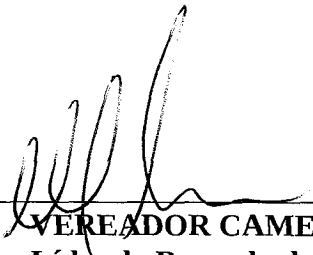
Vale ainda alertar os Vereadores que a alteração proposta no art. 22 da proposição, modificando o art. 41 da Lei Orgânica, prejudicará não somente os membros da Casa, mas também o Poder Executivo, que poderá apresentar suas proposições rejeitadas somente na próxima Legislatura.

Imaginem, por exemplo, a rejeição de um Plano Diretor.

Diante de todo exposto, este Vereador sugere que a presente proposta seja arquivada pela Comissão Especial ou, mantida na Ordem do Dia, seja rejeitada pelos colegas, em razão dos vícios destacados e do prejuízo futuro que ela trará.

É o parecer.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.



VEREADOR CAMERINI
Líder da Bancada do PDT